**LEI Nº 6.424 – DE 14 DE ABRIL DE 2022**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O MÊS “JUNHO VERDE”, DEDICADO À CAMPANHA DE CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SONIA REGINA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim, o mês **“Junho Verde”**, dedicado à campanha de Conservação do Meio Ambiente.

**Art. 2º -** O **“Junho Verde”** passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município a ser comemorado anualmente no mês de Junho de cada ano.

**Art. 3º** - O objetivo da Campanha **“Junho Verde”** é desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

**Art. 4º** - No Mês **“Junho Verde”**, o Poder Executivo Municipal poderá desenvolver ações, com os seguintes objetivos:

**I** – divulgação de informações acerca do estado de conservação do meio ambiente e das maneiras de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;

**II** – fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de Educação Ambiental;

**III** – estímulo ao conhecimento e à preservação da biodiversidade e ao plantio e uso de espécies nativas em áreas urbanas e rurais;

**IV** – sensibilização acerca da redução do consumo e do reuso de materiais e capacitação quanto à segregação de resíduos sólidos e à reciclagem;

**V** – divulgação da legislação ambiental e dos princípios ecológicos que a regem;

**VI** – estimular o debate sobre transição ecológica das cadeias produtivas;

**VII** – estímulo ao conhecimento e à inovação ambiental por meio de projetos educacionais advindos do potencial da biodiversidade do país;

**VIII** - estímulo ao conhecimento e a preservação da cultura dos povos tradicionais dos biomas brasileiros, inseridos no contexto da proteção da biodiversidade do país.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**

**Presidente da Câmara**

 Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 03 de 2022**

**Autoria da Vereadora Sonia Regina Rodrigues**